



Estado de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projeto Especiais
Município de Alto Paraíso de Goiás



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(CMAS – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS) BIÊNIO 2021/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás - CMAS, no uso da sua competência legal, pelos objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social, delineados, nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal; arts. 3º e 9º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; em cumprimento a Lei Municipal nº. 480, de 13 de dezembro de 1995 e; em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº. 13.709/2018, torna público o presente Edital de Convocação para eleição de Conselheiros (as) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado deste CMAS do município de Alto Paraíso de Goiás – Gestão 2021/2023.

DAS ORGANIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 1º. O CMAS divulga o presente edital de convocação de representantes de Organizações de Assistência Social, representantes dos trabalhadores da área da assistência social e os representantes e/ou organizações de usuários interessados em participar do processo de escolha do novo colegiado, conforme cronograma do anexo I, deste edital.

Art. 2º. A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para a Gestão 2021/2023, do CMAS, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, **no dia 26 de novembro de 2021, no horário das 13:30 às 15:00**, cuja realização será no **Salão de Convivências ao lado do CRAS**, situado na Avenida Abílio Szervinskis, Quadra 17, APM 09, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

Art. 3º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores (as) e/ou candidatos (as), as **Organizações de assistência social, representantes dos trabalhadores da assistência social e representantes de usuários da Política de Assistência Social e/ou de organizações de usuários do município de Alto Paraíso de Goiás.**

I. Organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento (conforme Serviços Tipificados na **Resolução 109/2009, do CNAS**), assessoramento, defesa e garantia de direitos (conforme **Resolução 27/2011, do CNAS**), aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em consonância com o Decreto nº. 6.308/2007/MDS/CNAS e outras normativas;

II. Os representantes e/ou organizações de usuários são aqueles que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social;

III. As organizações de trabalhadores do setor são aquelas que tenham em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam nas áreas de psicologia e/ou assistência social, conforme disposto no Art 1º, Inc III, da Lei Municipal nº. 480/1995.

Parágrafo Único: As Organizações de assistência social, os representantes e/ou organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores, para se habilitarem na condição de candidatos e eleitores, deverão estar inscritos e regulares no CMAS.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º. Considerando a necessidade de comprovar regularidade na constituição legal, conforme prevê o art. 1º, § 2º, da Lei 480/1995, no ato da Habilitação os (as) candidatos (as) deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

§ 1º **Para as Organizações** previstas nos incisos I, do artigo 3º deste edital:

I. Comprovante de inscrição no CMAS – Alto Paraíso de Goiás, exceto as entidades de assessoramento, que podem apresentar Inscrição no CMAS do município onde tem sua sede;

II. Relatório de Atividades referente ao último ano (2020);

III. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme anexo IV deste edital;

IV. Requerimento de Habilitação, conforme anexo II deste edital, o qual indique sua condição de eleitor e eleitora, e por qual segmento;

V. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste a identificação, endereço completo, telefone e e-mail da pessoa de referência para comunicação e repasse de informações importantes em tempo hábil, conforme anexo III deste edital.

§ 2º **Para os representantes e/ou organizações de usuários**, previstos no inciso II, do artigo 3º, deste edital:

I. Declaração de reconhecimento e atuação, expedida pelo órgão gestor da assistência social de âmbito Municipal ao qual está vinculado como usuário de Política de Assistência Social;

II. Requerimento de Habilitação, conforme anexo II deste edital, no qual esteja indicando sua condição de eleitor ou candidato, e informando o segmento;

III. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, no qual conste endereço completo, telefone e e-mail da pessoa de referência para comunicação e repasse de informações importantes em tempo hábil, conforme anexo III deste edital.

§ 3º **Para os representantes de Trabalhadores do SUAS**, previsto no inciso III, do artigo 3º deste edital:

I. Documento que demonstre o vínculo trabalhista com equipamentos da Rede Socioassistencial, seja da execução direta ou de Organização da Política de Assistência Social;

II. Requerimento de Habilitação, conforme anexo II deste edital, no qual esteja indicando sua condição de eleitor ou candidato, e informando o segmento;

III. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone e e-mail da pessoa de referência para comunicação e repasse de informações importantes em tempo hábil, conforme anexo III deste edital.

DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 5º. As inscrições e a **entrega dos documentos** para habilitação dos 03 (três) segmentos, serão realizadas na **Sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais**, situada na Rua das Mangabeiras, Qd 01, Lote 04, Setor Planalto, **das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 17:00 hs**, no **período 11 a 15 de novembro de 2021**, ou pelo endereço eletrônico **cmasaltoparaisodegoias@gmail.com**, durante esse mesmo período, **até as 23h59min**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha será composta por:

I – 02 (dois) representantes do segmento governamental do CMAS;

II – 02 (dois) representantes do segmento não governamental do CMAS;

Parágrafo Único. a Comissão Eleitoral terá o suporte técnico da SRPS, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) analisar a documentação dos candidatos e /ou eleitores ao pleito, divulgar a relação dos habilitados (as) e não habilitados (as) no processo de eleição, para os 03 segmentos;
- b) deliberar sobre os casos omissos e julgar os recursos apresentados pelos postulantes;
- c) coordenar o Processo Eleitoral e a Assembleia Eleitoral.

DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. **O resultado** da análise, com divulgação da lista de Organizações de assistência social, dos representantes e Organizações de usuários e das Organizações de trabalhadores (as) habilitados (as) aptos ao pleito eleitoral **será publicado no site da prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, no mural oficial de divulgação da Prefeitura e nas páginas das redes sociais da Prefeitura**, no dia 17 de novembro de 2021.

Art. 9º. Os não habilitados poderão **interpor recurso nos dias 18 e 19 de novembro** de 2021, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na sede da SRPS, localizada na Rua das Mangabeiras, Qd 01, Lote 04, Setor Planalto, ou pelo endereço eletrônico cmasaltoparaisodegoias@gmail.com.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado dos recursos e resultado final das inscrições das entidades e organizações de assistência social, os representantes e/ou organizações de usuários, e as entidades e organizações de trabalhadores habilitados (as), publicado no site da prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, no mural oficial de divulgação da Prefeitura nas páginas das redes sociais da Prefeitura, no **dia 20 de novembro de 2021**.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para a gestão 2021/2023 do CMAS, dar-se-á conforme prevê o Regimento Interno, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2021, das 09:00hs às 11:00hs, tendo como local o Salão de Convivências situado ao lado do CRAS, no endereço Avenida Abílio Szervinskys, Quadra 17, APM 09, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

Art. 12. Cada Organização de Assistência Social, representante e/ou organizações de usuários e as entidades, e organizações de trabalhadores, elegerão em votação secreta, por meio de cédula, entre seus pares, dos quais:

- a) 01 (um) representante de Organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de Organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da assistência social.

Parágrafo único. a classificação será pelo número de votos, assumindo a titularidade os representantes mais votados, e a suplência os candidatos que estiverem na lista dos eleitos, por ordem crescente dos votos recebidos.

Art. 13. Terão acesso ao local de votação todas as entidades e organizações de assistência social, representantes e/ou organizações de usuários e representantes de trabalhadores na área da assistência social habilitados, as autoridades que se fizerem presentes e convidados, com direito a voz.

Art. 14. Somente os habilitados (as) ao pleito e os credenciados (as) terão direito a voto, sendo permitido o voto por procuração;

Art 15. A Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

- a) Abertura e instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS;
- b) Credenciamento dos candidatos, sejam como eleitores ou candidatos, já habilitados no processo, aprovados conforme resultado final divulgado anteriormente.
- c) Abertura de espaço para composição da Mesa Coordenadora do processo eleitoral, sendo: dois representantes - (01) representante governamental e um (01) da sociedade civil, não concorrentes ao pleito;
- d) Composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral.
- e) Apresentação dos representantes e/ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor, habilitados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Especial de Eleição e aprovada previamente pelo CMAS;
- b) Início do processo eleitoral (votação);
- c) Encerramento da votação e início da apuração do resultado;
- d) Divulgação do resultado pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos e Comissão Eleitoral das entidades eleitas que comporão o CMAS - Biênio 2021/2023.

Art. 16. Em caso de empate entre as entidades do mesmo segmento, serão levados em conta os seguintes critérios:

§ 1º Quanto as entidades:

- I - Antiguidade do Registro Legal no CMAS;
- II- Antiguidade do Registro em Cartório;
- III- Sorteio.



Estado de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projeto Especiais
Município de Alto Paraíso de Goiás



§ 2º Quanto aos representantes dos usuários:

I – Comprovação de antiguidade na execução de suas atividades.

Parágrafo Único. A entidade eleita, tanto titular, quanto suplente, indicará ao CMAS, no ato da eleição, seu representante no referido Conselho.

DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A Publicação do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil para composição do CMAS, será divulgado no site da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 17. A nomeação e posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, e eleição da Mesa Diretora do CMAS, para a Gestão 2021/2023, será no dia 29 de novembro de 2021, primeira plenária com a nova composição.

Art. 18. A Comissão Eleitoral do CMAS será automaticamente extinta após a posse e nomeação dos membros do novo colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A função de membros do CMAS é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 20. Os conselheiros que representam as entidades escolhidas para o CMAS terão as seguintes responsabilidades:

I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o calendário fixado pela plenária no início de cada exercício;

II. Participar de reuniões extraordinárias, conforme convocação da mesa diretora, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 21. Em caso de situações não previstas neste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 22. O presente edital obedecerá todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº. 13.709/18, buscando resguardar os dados pessoais e a privacidade dos participantes, os quais deverão assinar termo de consentimento, conforme disposto no Anexo V, demonstrando estarem de acordo com as normas de privacidade dispostas na referida lei.

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Alto Paraíso de Goiás/GO



Patricia Andrade Santiago Silva Mello
Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO I
CRONOGRAMA

Publicação do Edital	11/11/2021
Habilitação dos candidatos e/ou eleitores	11 a 15/11/2021
Divulgação da Lista de Habilitados	16/11/2021
Interposição de recurso	17 e 18/11/2021
Resultado dos recursos	20/11/2021
Assembleia Eleitoral	26/11/2021
Publicação do resultado da eleição	27/11/2021
Posse dos novos Conselheiros	29/11/2021

ANEXO II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À comissão eleitoral do CMAS,

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS**, conforme previsto no Edital 01/2021, do CMAS de Alto Paraíso de Goiás

I - IDENTIFICAÇÃO:

- Nome da Organização de assistência social; trabalhadores ou Organizações de usuários.

- Presidente/ representante legal (SE COUBER)

- () CNPJ () CPF _____

- Telefone: _____

- Endereço: _____

Bairro _____ Cidade _____

- E-mail _____

- Pessoa de referência para contato _____

telefone _____

II – HABILITAÇÃO:

✓ **Condição*:**

() eleitor (a)

() candidato (a)

✓ **Segmento*:**

() Organização de assistência social

() Organização de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social

() Organização ou representante de usuários do Sistema Único de Assistência Social

* campos de preenchimento obrigatório. Deve ser assinalada apenas uma das alternativas.

Presidente ou representante legal:



Estado de Goiás
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projeto Especiais
Município de Alto Paraíso de Goiás



Assinatura da pessoa física designada a participar como candidato ou eleitor:

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA CONTATO COM A ENTIDADE

Nome da Organização de assistência social; trabalhadores ou Organizações de usuários:

Telefone:_____

Endereço:_____

Bairro_____ Cidade_____

CEP_____

E-mail_____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a

_____ com sede à _____ bairro _____

Cidade _____ Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento desde ____/____/_____, cumprindo suas finalidades estatutárias. O Mandato da atual diretoria é de ____/____/_____ a ____/____/_____.

DECLARO ainda, sob as penas do art. 299 de Código Penal, que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do presidente ou responsável legal

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

PESSOAS

A Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, neste ato representada por **Patrícia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada no endereço **XXXXXX**, neste ato Controladora, submete o presente termo de consentimento à _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____,

neste ato denominado Titular, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, especificadamente em seu art. 5º, XII.

Por meio da assinatura do presente instrumento, o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço completo e e-mail da pessoa representante do SUAS que fará o contato com esta Secretaria;
- Nome, endereço completo e e-mail da pessoa representante e/ou organizações de

- usuários que fará o contato com esta Secretaria;
- Nome, endereço completo e e-mail da pessoa representante da Organização que fará o contato com esta Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Inscrições para habilitação para participação do pleito de convocação dos membros da Comissão Municipal de Assistência Social;
- Habilitação;
- Verificação da veracidade e legitimidade dos dados; e
- Contato com os participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Alto Paraíso de Goiás, 10 de novembro de 2021.

CONTROLADORA

TITULAR